

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ATO Nº 034/2019 – PGJ, DE 10 DE MAIO DE 2019
(PROTOCOLADO Nº 11.149/19)

Revogado pela [Resolução nº 1.217/2020-PGJ de 10/08/2020](#).

Homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – Setor de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos. (EMENTA ELABORADA).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições, homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL- SETOR DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS**, aprovada pelo Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião realizada no dia 08 de maio de 2019 (artigos 22, incisos XIX e XX, e 23 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de São Paulo - Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993), de acordo com a proposta de fls.14/19, constante dos autos do protocolado nº 11.149/19, convalidando-se os atos praticados anteriormente, por analogia, com fundamento no disposto no parágrafo único do artigo 2º do Ato n. 61/95-CPJ-PGJ, com a seguinte redação:

15º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a)** 1/3 dos procedimentos relacionados à defesa extrajudicial dos interesses difusos ou coletivos relacionados à proteção à infância e juventude, na Comarca da Capital, correspondentes aos finais 1, 3 e 5, exceto aqueles relacionados aos interesses difusos e coletivos dos adolescentes autores do ato infracional;
- b)** 1/3 dos procedimentos relacionados à fiscalização de entidades a que alude o artigo 95 da Lei nº 8069/90 e adoção das providências judiciais cabíveis para aplicação das medidas previstas no artigo 97 do mesmo diploma legal, na Comarca da Capital, correspondentes às entidades sob jurisdição das Varas da Infância e Juventude do Foro Central e Foros Regionais do Jabaquara, Ipiranga e Tatuapé, excetuando-se as entidades que executem medidas socioeducativas;
- c)** 1/3 dos procedimentos de habilitação de estrangeiro para adoção, formulados perante a Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional, correspondentes aos finais 1,3 e 5;
- d)** Atendimento ao Público.

16º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) 1/3 dos procedimentos relacionados à defesa extrajudicial dos interesses difusos ou coletivos relacionados à proteção à infância e juventude, na Comarca da Capital, correspondentes aos finais 2, 4 e 6, exceto aqueles relacionados aos interesses difusos e coletivos dos adolescentes autores do ato infracional;
- b) 1/3 dos procedimentos relacionados à fiscalização de entidades a que alude o artigo 95 da Lei nº 8069/90 e adoção das providências judiciais cabíveis para aplicação das medidas previstas no artigo 97 do mesmo diploma legal, na Comarca da Capital, correspondentes às entidades sob jurisdição das Varas da Infância e Juventude dos Foros Regionais da Lapa, Penha, Santana e São Miguel Paulista excetuando-se as entidades que executem medidas socioeducativas;
- c) 1/3 dos procedimentos de habilitação de estrangeiro para adoção, formulados perante a Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional, correspondentes aos finais 2,4 e 6;
- d) Atendimento ao Público.

28º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) 1/3 dos procedimentos relacionados à defesa extrajudicial dos interesses difusos ou coletivos relacionados à proteção à infância e juventude, na Comarca da Capital, correspondentes aos finais 7, 8 e 9, exceto aqueles relacionados aos interesses difusos e coletivos dos adolescentes autores do ato infracional;
- b) 1/3 dos procedimentos relacionados à fiscalização de entidades a que alude o artigo 95 da Lei nº 8069/90 e adoção das providências judiciais cabíveis para aplicação das medidas previstas no artigo 97 do mesmo diploma legal, na Comarca da Capital, correspondentes às entidades sob jurisdição das Varas da Infância e Juventude dos Foros Regionais de Santo Amaro e Itaquera excetuando-se as entidades que executem medidas socioeducativas;
- c) 1/3 dos procedimentos de habilitação de estrangeiro para adoção, formulados perante a Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional, correspondentes aos finais 7, 8 e 9;
- d) Atendimento ao Público.

Notas:

- a) Os feitos e expedientes de final 0 (zero) serão distribuídos conforme número imediatamente anterior, de acordo com o já especificado acima.
- b) A distribuição das reclamações/representações/peças de informações em face dos Conselhos Tutelares observará a mesma regra estabelecida para a fiscalização de entidades,

considerando-se, para tanto, o Foro correspondente à sede do Conselho Tutelar, mediante compensação.

TABELA DE SUSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA

- O 15º Promotor de Justiça é substituído pelo 16º Promotor de Justiça;
- O 16º Promotor de Justiça é substituído pelo 28º Promotor de Justiça;
- O 28º Promotor de Justiça é substituído pelo 15º Promotor de Justiça;

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.129, n.89, p.56, de 11 de Maio de 2019.